



LEI MUNICIPAL Nº 823, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA,
MG, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 9.255,00 (Nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 3.560,00 (Três mil, quinhentos e sessenta reais) e dos Secretários Municipais em R\$ 2.470,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais).

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo anterior poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º dia do mês de janeiro a partir de 2026, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 3º - No mês de dezembro de cada exercício os Agentes Políticos descritos no Art. 1º terão direito ao décimo terceiro salário, no mesmo valor atribuído aos subsídios.

Parágrafo único. Em caso de licença por interesse particular, afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo Municipal, ou extinção do mandato, os Agentes Políticos descritos no Art. 1º, terão direito ao décimo terceiro salário, calculado à razão de um doze avos (1/12) por exercício na função.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 05 de setembro de 2024

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.940.1326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeitura Municipal

